

ALTERA A LEI Nº. 567 DE 06 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, Prefeito de Tasso Fragoso, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei nº. 567 de 06 de maio de 2021 (Lei das Diárias) passa a vigorar com a seguinte adição:

“**Art. 13-A.** O limite para concessão de diárias para cada Vereador ou Servidor da Casa previsto no artigo anterior, poderá ser extrapolado em situações relevantes de comprovado interesse público e devidamente justificadas”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 0712a60b174fb88bfc3b0897a5f914f5*

LEI N.º 631 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, Prefeito de Tasso Fragoso, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a efetivação da recomposição da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Tasso Fragoso/MA, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 47 da Lei 509/2016, a incidir sobre as perdas inflacionárias conforme o índice de IGPM, aferido no período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão por conta de verbas orçamentárias próprias e obedecerão aos critérios estabelecidos no artigo 29, inciso VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ad4ff7ee915a1ebcc52cd0b7d6ea897c*

LEI N.º 632 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇOS FÍSICOS EM BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, Prefeito de Tasso Fragoso, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, nos termos do inciso IV do art. 2º, e do inciso I do parágrafo 3º do artigo 76, ambos da Lei nº. 14.133/21, bem como do parágrafo 3º do art. 64, do Decreto-Lei nº. 9.760/46, e ainda dos artigos 18 a 21 da Lei nº. 9.636/98, cedendo à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, o direito de uso, a título gratuito, dos espaços referentes às salas e compartimentos que não estão em uso do andar superior do prédio, localizado na Rua Newton Bello, nº. 265, centro, nesta cidade, que é de propriedade da Câmara do Município de Tasso Fragoso – MA, a fim de realizar de suas atividades administrativas e operacionais.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

Art. 3º. A posse dos espaços descritos no artigo 1º desta Lei se reverterá imediatamente à Câmara Municipal, por revogação, à critério da Administração da Casa, ou caso a cessionária, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Termo de Cessão de Uso ou infringir qualquer espécie de norma civil, administrativa ou tributária aplicável ao caso.

Art. 4º. As benfeitorias porventura realizadas no imóvel pela cessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

Art. 5º. É de inteira e total responsabilidade da CESSIONÁRIA toda e qualquer providência que vise conservar a integridade das instalações usadas e a higidez dos espaços cedidos, até o final do prazo da cessão.

Parágrafo Único. Responderá nos termos da lei, o responsável legal pela CESSIONÁRIA, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções à CESSIONÁRIA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 13fd55fa427b17e10e3292ded60a3f39*

LEI N.º 633 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Tasso Fragoso/MA, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de

dezembro de 2028.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA é fixado no valor de R\$ 8.333,36 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

§ 1º: Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio mensal.

§ 2º: Vereador que exercer a Vice-Presidência terá um acréscimo de 10% (dez por cento) no subsídio mensal.

§ 3º: Vereador que exercer o cargo de 1º Secretário da Mesa terá um acréscimo de 7,5% (sete e meio por cento) no subsídio mensal.

§ 4º: Vereador que exercer o cargo de 2º Secretário da Mesa terá um acréscimo de 7,5% (sete e meio por cento) no subsídio mensal.

Art. 3º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tasso Fragoso/MA é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 24.702,46 (vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$ 12.351,23 (doze mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)

III – Secretários Municipais: R\$ 8.333,36 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único: Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais Adjuntos do Município de Tasso Fragoso em R\$ 4.166,68 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Art. 4º. Os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais, do Município de Tasso Fragoso, poderão ser reajustados anualmente, em conformidade com os índices oficiais do Governo Federal, para reposição das perdas havidas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 67dbe176240c177601d247f74d9a6a46

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, em favor da empresa J B CONSTRUÇOES LTDA,, inscrita no CNPJ Nº 07.544.405/0001-30, localizada na rua Duque de Caxias, nº 849 A,

Pinheiro-MA, CEP 65.200-000, representada Sr. JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO, portador do CPF: 148.839.883-68 e no RG: 019544472002-2, no valor global de R\$ 1.560.000,00 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS), que consiste na Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para perfuração de poços com a finalidade de implementação dos sistemas de abastecimento de água nos Bairros Anjo da Guarda, Destino e Vila 70, no Município de Timbiras/MA, proveniente do Convênio realizado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA Nº 864854/2018", Timbiras/MA, 27 de dezembro de 2024. ANTÔNIO BORBA LIMA - Prefeito Municipal.

Publicado por: KELLY LORRANY DE SOUSA LIMA
Código identificador: 18d0a65bfc604b720bead279ed69e4b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILHAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.14.2024 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILHAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.14.2024 - PMT, ORIUNDO DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024 - PMT. OBJETO: Aquisição de gases medicinais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tutóia (MA). CONTRATADA: RAMON LEONCIO BARROS DE VASCONCELOS - ME, Inscrita no CNPJ nº 28.954.946/0001-06. Dotações Orçamentárias: 16 - 1616 - 10 - 301 - 0004 - 2.025 - 3.3.90.30. Assinatura do Contrato: 27 de dezembro de 2024. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Tutóia/MA. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ee3a58c1dca84adf19c03189f7934b8c

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.03.2024 - SEMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.03.2024 - SEMAG ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). Contratada: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE, Inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19. Assinatura do Termo de Aditivo do Contrato: 27 de dezembro de 2024. Vigência em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesa. Fundamento: Lei 14.133/21.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: cbd3b925a5360b8860244ddb9a2e1ffe